Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1507/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/06365/2017
PROTOCOLO	**:** 1803143
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** MARCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – REMESSA DE DOCUMENTOS – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – BALANÇO PATRIMONIAL – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é regular por estar instruída com os documentos exigidos, dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, bem como a gestão orçamentária, financeira e patrimonial está espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro, cumprindo com as disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 9 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Corumbá, referente ao exercício de **2016**, sob a responsabilidade do **Sr. Marcio Aparecido Cavasana da Silva**, julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 9 de maio de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Trata-se do processo referente a prestação de contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Corumbá - MS, exercício de 2016, gestão do Sr. Marcio Aparecido Cavasana da Silva – Secretário Municipal de Governo.

A equipe técnica em ANÁLISE ANA – 6ICE – 22355/2017, peça nº 35, constatou o encaminhamento dos documentos integrantes da IN TC/MS nº 35/2011, opinando que a prestação de contas guarda conformidade com as demais peças do presente processo e ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS À APROVAÇÃO.

Encaminhado à Auditoria, em seu PARECER PAR – GACS CLO – 19173/2017, peça nº 37, opinou pelo julgamento das contas como REGULARES, em razão de que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições da Lei Federal nº 4320/64.

O Ministério Público de Contas em PARECER PAR – 4ª PRC – 29693/2017, peça nº 38, entendeu que foram cumpridas as exigências legais e regimentais na elaboração da prestação de contas ora analisada, julgando como REGULARES.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos arts. 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas dos órgãos de apoio, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- DO ORÇAMENTO:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao fundo com um montante de R$ 2.736.000,00 (dois milhões setecentos e trinta e seis mil reais), e no decorrer do exercício foram abertos créditos suplementares que alteraram o orçamento inicial para R$ 5.022.887,90 (cinco milhões vinte e dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), conferindo com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada coma Realizada, peça nº 14.

- DO BALANÇO GERAL:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2016 apresentou disponibilidades financeiras em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$ 1.569.687,16 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 18, extratos e conciliações bancárias, peça nº 27 e 28.

- DO SALDO PATRIMONIAL:

O saldo patrimonial atingiu a importância de R$ 4.433.037,38 (quatro milhões quatrocentos e trinta e três mil trinta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior - 2015	**4.355.026,62**
Resultado Patrimonial do Período	**78.010,76**
Resultado Patrimonial do Exercício – 2016	**4.433.037,38**

- CONCLUSÃO:

A prestação de contas anuais de gestão operou-se conforme determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE nº 35, bem como a gestão orçamentária, financeira e patrimonial encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em apreço, cumprindo com as disposições legais.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer da equipe técnica, Auditoria e Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – As contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Corumbá - MS, exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Marcio Aparecido Cavasana da Silva – Secretário Municipal de Governo, CPF nº 001.691.361-24, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES"**, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, e o Ordenador de Despesas julgado quite.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid .

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de maio de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB/ MFS

SETAC/BFJV/DSSM